



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastró



Prefeitura Municipal de Lastró
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastró – Publicado em, Quinta-feira, 09 de Julho de 2020 – Nº 1866 – Edição Especial

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

MENSAGEM Nº 001/2020

Lastró-PB, 07 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 36, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Lastró, vimos por meio deste comunicar a Vossa Excelência as razões de Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 020/2015, que “**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Lastró-PB, para os exercícios financeiros de 2021 a 2024, e dá outras providências.**”

As **RAZÕES DE VETO TOTAL** são:

A Constituição brasileira de 1988, nos incisos V e VI do seu artigo 29, atribuiu as Câmaras de Vereadores a competência legislativa para fixar o subsídio dos agentes políticos municipais, observadas as regras e limites pertinentes fixados no próprio texto constitucional. Vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...).

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (...).”

Em simetria com a Carta Magna de nosso país a Lei Orgânica do Município de Lastró repete em seu artigo 15, XVIII, a competência da Câmara de Vereadores para iniciar o processo legislativo que fixa o subsídio do Prefeito e dos Secretários Municipais.

Não obstante, a Lei de Organização Política e Administrativa do nosso Município, também repete em seu artigo 36 o comando ditado pelo artigo 66 da Constituição Federal, estabelecendo regras para sanção ou veto de Projetos de Lei pelo Chefe do Poder Executivo local, consignando, dentre outros, que o Prefeito Vetará as propostas que sejam inconstitucionais ou contrárias ao interesse público municipal. É a redação do § 2º, do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Lastró:

Art. 36 – Todo projeto de lei aprovado pela Câmara será no prazo de 10 (dez) dias, úteis, enviado ao Prefeito Municipal, que, concordando, o sancionará em 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no

prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito horas) a Câmara Municipal do veto.

Como se depreende da regra transcrita, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos no caso concreto, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua concretização.

Sob o aspecto da constitucionalidade o Projeto de Lei em apreciação nos parece adequado, uma vez que representa o exercício de competência legislativa constitucionalmente conferida à Câmara de Vereadores, não merecendo nesse sentido qualquer ação de resistência ou impugnação da parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Entretanto, passando ao outro pólo de nossa análise, isto é, a verificação de conformidade da norma pretendida com o interesse público municipal, não chego à mesma conclusão.

É do conhecimento de todos que vivemos em nosso país uma crise econômica avassaladora, com repercussão negativa direta sobre a sociedade e prejuízos financeiros e administrativos em todas as esferas e níveis da Administração Pública, atingindo especialmente o município, ente da estrutura federativa brasileira com maior número de obrigações e menor receita.

Em nosso município temos lutado incansavelmente para adequação das contas públicas a essa realidade calamitosa, zelando primordialmente pela manutenção dos serviços públicos de forma adequada, pelo pagamento em dia dos servidores, fornecedores e prestadores de serviços da Administração Municipal, e pela diminuição das obrigações financeiras do erário municipal. É nesse sentido que temos evitado o endividamento, criado alternativas para o aumento da arrecadação de recursos próprios e buscado parcerias com outros entes da federação.

Trabalhamos para cumprir com a responsabilidade fiscal que a legislação nos imputa e suavizar para os impactos desse momento difícil no dia a dia da nossa cidade e na qualidade de vida da população lastrense.

Nesse contexto, o aumento do subsídio pago aos Secretários Municipais não está respaldado pelo interesse público. Aumentar despesa com a remuneração dos agentes políticos enquanto se realiza ações emergenciais de contenção de gastos e se reduz o investimento público no Município por falta de recursos seria no mínimo incoerente.

Neste momento temos a obrigação de cortar na própria carne, de mostrar com ações efetivas aquilo que apresentamos e pedimos em nossos discursos. O Governo tem que fazer o dever de casa, dar o exemplo, servir de inspiração.

É verdade que a remuneração dos Secretários Municipais merece ser revista, majorada, para que seja compatível com a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade das atribuições e as peculiaridades do cargo, conforme orientação constitucional (CF. art. 39, § 1º). Mas as dificuldades financeiras que atravessamos e a responsabilidade política, administrativa e orçamentária que devemos manter não nos permitem ações do tipo neste momento.

O fato do Autógrafo de Lei nº 007/2020 estabelecer o aumento do subsídio dos Secretários Municipais somente para o próximo mandato eletivo (2021/2024), não pode suavizar nosso



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quinta-feira, 09 de Julho de 2020 – Nº 1866 – Edição_Especial

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

posicionamento. Isto porque, a gravidade da crise financeira que atravessamos não nos permite sequer supor que a situação financeira do país, e consequentemente a do Município de Lastro, será melhor nos próximos anos, aliás, temos acompanhado diariamente nos diversos meios de comunicação que a previsão dos especialistas da área nesse sentido não são otimistas. Diante da realidade negativa e do futuro sombrio, a prudência e a responsabilidade não nos recomendam hoje assumir obrigações financeiras futuras.

Por todos esses motivos, concluo que a edição de lei municipal que aumenta o valor dos subsídios pagos aos Secretários Municipais, neste momento, contraria o interesse público e, portanto, não pode receber a aquiescência do Chefe do Poder Executivo.

Nestes termos, firmado nas razões e fundamentos já lançados ao longo desta manifestação, decido por **VETAR INTEGRALMENTE** a proposta legislativa abrigada no Autógrafo de Lei nº 007/2020 da Câmara Municipal de Lastro.

Assim sendo, certo do conhecimento legislativo e responsabilidade de Vossas Excelências, bem como da sensibilidade pública e do equilíbrio parlamentar que lhes é peculiar, **pugno à Câmara Municipal de Lastro que acolha o Veto Integral ora apresentado.**

Com sinceros protestos de grande estima e elevada consideração.
Lastro-PB, 07 de Julho de 2020.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL